

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 76, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre o aluguel de equipamento gerador de energia a entidades religiosas, culturais e esportivas.

**Art. 1º** A presente Lei regulamenta o aluguel de equipamento gerador de energia de propriedade do município a entidades religiosas, culturais e esportivas localizadas em seu território.

**Art. 2º** A locação do equipamento gerador de energia do município poderá ser realizado as entidades indicadas no artigo anterior somente quando estas tiverem programado eventos e houver falta de energia elétrica no local.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiadas com o aluguel do gerador de energia as comunidades religiosas, entidades culturais e esportivas que tenham a sua sede e o evento que realizam no território do Município de Arroio do Padre.

§1º Nos eventos das comunidades religiosas em que houver a disponibilização do gerador de energia elétrica nos termos desta Lei, deverá ficar evidenciado o caráter assistencial como atividade extra às regulares, promovidas pela entidade.

§2º As entidades culturais e esportivas que vierem a solicitar o aluguel do equipamento deverão estar legalmente instituídas e com sua diretoria vigente, com os respectivos registros em documentos e órgão competentes.

**Art. 4º** A entidade que tomar alugado o equipamento gerador de energia do município deverá fornecer o óleo diesel necessário ao seu funcionamento durante o período necessário de uso.

Parágrafo Único: Se por questões técnicas o equipamento estiver abastecido no momento do empréstimo e não for possível o seu abastecimento após o uso a entidade beneficiada poderá ressarcir o município da quantidade de combustível consumido, no valor praticado pelo município a seus fornecedores.

**Art. 5º** Além de arcar com a despesa do combustível necessário para o funcionamento do equipamento gerador de energia elétrica, a entidade deverá pagar a título de aluguel por estar o equipamento a disposição de uso no local, a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) da URM (Unidade de Referencia Municipal) e acrescido de 15% (quinze por cento) da URM (Unidade de Referência Municipal) por hora em que efetivamente o equipamento estiver funcionando.

 **Parágrafo Único:** Nos casos em que houver somente a disponibilidade do equipamento gerador de energia elétrica, sem que seja usado, é devida apenas o aluguel de 50% (cinquenta por cento) da URM (unidade de Referencia Municipal), por dia

**Art. 6º** Nos casos em que a entidade se compromete a ressarcir o Município do combustível consumido no período em que esteve em uso durante o evento promovido, o ressarcimento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Não ocorrendo o pagamento ao município da tarifa e do ressarcimento do combustível, devido o aluguel e uso do equipamento gerador de energia conforme estabelecido nesta lei, o valor será inscrito em dívida ativa não tributária e a sua cobrança dar-se a termos da lei.

**Art. 7º** A entidade beneficiada fica ainda responsável pela guarda e conservação do equipamento gerador de energia enquanto estiver em seu poder.

**Art. 8º** O deslocamento do equipamento gerador de energia do abrigo de máquinas do município até o local do evento, ficará a cargo da entidade interessada em seu uso.

**Art. 9º** A entidade interessada, que potencialmente poderá vir a solicitar o empréstimo do equipamento de energia gerador de energia deverá informar ao município a realização do evento, antecipadamente.

**Art. 10º** A coordenação do empréstimo do equipamento de energia ficará subordinada à Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Saneamento.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará por Decreto no que couber, as disposições desta Lei.

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei, Correrão por dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 15 de outubro de 2018.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal